



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006331

(01) CPF/CNPJ 053.929.532-98		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 567968-3	
(03) NOME DO AUTUADO Mstern Ruon Rodriguez da Silva		(04) NATURALIDADE Juazeiro/BA	
(05) FILIAÇÃO Rômulo Lima da Silva - Elisabete Rodriguez Soares		(06) ENDEREÇO Chacoma Estância Buena, lote 66	
(07) TELEFONE —		(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(10) UF RR	
(11) CEP —		(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Foi demarcar 1,0989 hectares de vegetação nativa, fora da sua de reserva legal, conforme carta imagem anexa do PROARFES 18201.001668/2025.30. O desmatamento ocorreu na propriedade, chacoma Estância Buena, lote 66, Município de Boa Vista	
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 20	INISO / ALÍNEA \$ §1, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA/\$ —
(14) ART 52	INCISO/LÍNEA/\$ Caput 3º	C/ART. II, VII	INCISO/LÍNEA/\$ —
(15) ART. —	INCISO/LÍNEA/\$ —	C/ART. —	INCISO/LÍNEA/\$ —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 2.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Foi embargada uma área de 1,0989 hectares	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22) RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 12:30	
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 14/05/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 02/06/2025	
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —		(27) ASSINATURA DO AUTUADO Emerson Julian Britos	
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe de Fiscalização Ambiental - FEMARH/RR Matrícula nº 020112721 NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula - 042052102			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)